

**Contrato de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza das instalações das entidades vinculadas do
Ministério da Agricultura (MA) e do Ministério do Mar (MM).**

Entre:

O Estado Português, através da Autoridade de Gestão do Mar2020, com sede no Edifício dos Pilotos – Doca do Bom Sucesso, 1400-038 Lisboa, pessoa coletiva n.º600086763, representada por [REDACTED] cargo para o qual foi nomeada por Despacho n.º6793/2019, publicado no DR, II Série, nº 144, de 30 de julho de 2019, como primeiro outorgante

e

SAMSIC PORTUGAL – Facility Services, S.A., com sede Rua da Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias – Q44, 2774-518 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Amadora n.º 504839748, neste ato representada por [REDACTED] da SAMSIC PORTUGAL – Facility Services, S.A., como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à prestação de serviços, adjudicada pelo Subdiretor-geral do GPP, [REDACTED] por despacho exarado na Informação n.º INF/2022/672, de 14 de junho, cuja minuta foi aprovada no mesmo ato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de limpeza das instalações, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato para 30 meses é de € 15.254,10 (quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dez cêntimos), referente ao valor da prestação de serviços a que deverá acrescer o valor de € 3.508,50 (três mil, quinhentos e oito euros e cinquenta cêntimos), relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. O encargo para o presente ano económico é de € 3.050,82 (três mil, cinquenta euros e oitenta e dois cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O encargo mensal é de € 508,47€ (quinhentos e oito euros e quarenta e sete cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 625,42 (seiscentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).
4. Os pagamentos previstos no presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas correspondentes aos serviços efectivamente prestados no mês anterior serão mensalmente apresentadas à Autoridade de Gestão do Mar2020. Os pagamentos serão efectuados 30 (trinta) dias após a receção da fatura.

6. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, entre outros, os relativos a mão-de-obra, produtos de limpeza e outros materiais, máquinas e outros utensílios utilizados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses com hipótese de renovação automática por mais 6 (seis) meses se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com início a 1 de julho de 2022.

2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo Segundo Outorgante de acordo com os termos descritos no Programa e Cadernos Encargos, do Primeiro Outorgante, e da proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objecto do contrato serão prestados nas instalações da Primeira Outorgante, de acordo com o indicado infra, sem prejuízo de eventuais alterações orgânicas:

Edifício dos Pilotos, Doca do Bom Sucesso, 1400-038 Lisboa	LPR TDU das 06h00-09h00 - 1 TL
	LPP Trimestral DU das 9h às 13h - 1TL

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

É gestor do contrato, a colaboradora Anabela Freitas, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.ª

Adjudicação e Aprovação da minuta do contrato

A adjudicação da presente prestação de serviços e a aprovação da minuta do contrato foi realizada por despacho do Subdiretor-geral do GPP, [REDACTED] na Informação n.º INF/2022/672, de 14 de junho.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Sanções

No caso de incumprimento dos níveis de serviço e das condições de fornecimento fixados no caderno de encargos, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas no seu artigo 22.º.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos relativos ao programa e caderno de encargos, o programa, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

Cláusula 11.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adquirente, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Classificação orçamental e disposição legal habilitante

1. O presente contrato tem cabimento na rubrica 02.02.02 do orçamento de investimento da Autoridade de Gestão do Mar2020.
2. A disposição legal habilitante, por a despesa inerente ao presente contrato se realizar por mais de um ano económico, é conferida pela Senhora Gestora do Mar2020 nos termos da alínea c) do nº1 do Despacho n.º3172/2021 de 15 de março, publicado no Diário da República n.º 58/2021, Série II de 2021-03-24

Cláusula 13.ª

Modificações objetivas do contrato

1. Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas e assinadas por ambas as partes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato.

2. Face a eventual reestruturação de instalações, alienação, abandono, aumento ou mudança considerada como uma alteração anormal e imprevisível, a entidade adjudicante pode, a qualquer momento, solicitar a alteração da prestação de serviços objeto do presente concurso em uma ou mais instalações, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias, mediante comunicação por escrito, com um aviso prévio de 30 dias, havendo lugar à reformulação do valor relativo às instalações em causa, segundo critérios de equidade.
3. Qualquer uma das entidades adjudicantes poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual em nova entidade que venha, eventualmente, a suceder-lhe em todas ou em algumas das suas instalações.

Depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Primeiro Outorgante:

[Redacted signature area]



[Redacted signature area]